

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 112, DE 2021.

Institui o Código Eleitoral.

Dê-se ao *caput* do art. 168 do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021, a seguinte redação:

Art. 168. As vagas não preenchidas com a aplicação dos quocientes partidários e da cláusula individual de desempenho serão distribuídas entre os partidos políticos que atingiram, no mínimo, 70% (setenta por cento) do quociente eleitoral e possuírem candidatos que preencham o requisito do art.169 deste Código, conforme as seguintes regras:

(...)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo alterar o caput do art. 168 do texto do substitutivo apresentado pela Relatora em 31 de agosto (constante originalmente no art. 167 do PLP) para assegurar, em nome dos princípios democráticos que orientam o pleito eleitoral, a distribuição das “sobras” para os partidos políticos que alcançarem, no mínimo, 70% do quociente eleitoral. O percentual sugerido inspira-se no texto do Projeto de Lei nº 783/2021 aprovado recentemente pelo Senado Federal.

Sala das sessões, em 01 de setembro de 2021.

Deputada Talíria Petrone (PSOL/RJ)



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Talíria Petrone e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212929454400>





Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Talíria Petrone e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212929454400>





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Da Sra. Talíria Petrone)**

Dê-se ao caput do art. 168 do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021, a seguinte redação.

Assinaram eletronicamente o documento CD212929454400, nesta ordem:

- 1 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ) - LÍDER do PSOL *-(P_119782)
- 2 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(p_7834)
- 5 Dep. Erika Kokay (PT/DF)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

